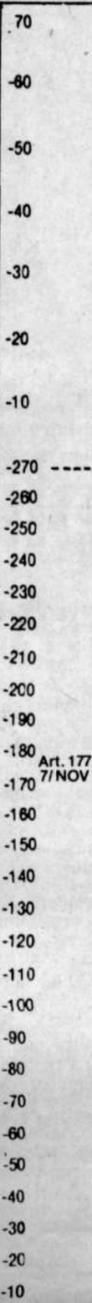


Aprovado limite para o compulsório

Sistematização proíbe criação do empréstimo para esfriar o consumo

PRAZO DE VOTAÇÃO
Contagem Regressiva
Faltam 12 dias

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ARTIGOS VOTADOS

ATÉ ONDE JÁ SE VOTOU NA CONSTITUINTE

O governo não poderá mais instituir empréstimos compulsórios sob o pretexto de esfriar o consumo. A Comissão de Sistematização aprovou ontem, com parecer favorável da relatoria, emenda para suprimir do texto de Bernardo Cabral o dispositivo que permitia a criação destes empréstimos para "redução temporária de poder aquisitivo". A emenda, do deputado Adolfo de Oliveira (PL-RJ), recebeu 82 votos favoráveis e somente cinco contra.

Antes, a comissão havia rejeitado, por 60 votos a 26, emenda do deputado José Maria Eymael (PDC-SP) que restringia a utilização do empréstimo compulsório a um único caso, de calamidade pública, quando não houvessem recursos orçamentários.

Da forma como ficou a regulamentação do empréstimo compulsório no texto, ele poderá ser instituído para aplicação em in-

vestimento público de relevante interesse nacional, guerra externa ou sua iminência. Dependerá, no entanto, de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso ou das assembleias legislativas, quando seu âmbito for estadual.

Ao defender sua emenda, Eymael argumentou que a expressão "investimento público de relevante interesse nacional" é muito ampla, e portanto perigosa. "Qualquer imposto de qualquer natureza poderá ser argüido em nome disso", disse Eymael.

O relator-adjunto Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE) defendeu o texto de Cabral, dizendo que a figura do empréstimo compulsório foi desvirtuada por sua utilização através de decretos-lei pelos últimos governos, muitas vezes indevidamente, como verdadeiros tributos. A partir de agora, garantiu o relator, só será possível

sua aplicação depois de aprovada lei por maioria absoluta do Congresso ou assembleias legislativas.

A rejeição da emenda de Eymael abriu caminho para a aprovação da forma mais branda proposta pelo deputado Adolfo de Oliveira. O encaminhamento contrário do deputado Virgildásio de Senna (PMDB-BA) foi rebatido pelo ex-ministro da Fazenda, deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ). Dornelles lembrou que, para a absorção temporária do poder aquisitivo da população, o Estado já dispõe do IPI, cujas alíquotas podem ser alteradas. O apoio da relatoria permitiu uma aprovação tranqüila da emenda de Adolfo de Oliveira. Os únicos votos contrários foram dados pelos peemedebistas Almir Gabriel (PA), Carlos Sant'Anna (BA), Nelson Friedrich (PR) e Virgildásio de Senna (BA), além do deputado Arnaldo Prieto (PFL-RS).

ADAUTO CRUZ



Dornelles conversa com José Serra na Comissão.

Empresa pública agora terá que pagar impostos

A tributação sobre as atividades empresariais exercidas pelas empresas públicas tornou-se permitida, pela aprovação ontem, na Comissão de Sistematização, de emenda do deputado Gastone Righi (PTB-SP) ao parágrafo 2º do artigo 171. A alteração, defendida pelo deputado José Serra (PMDB-SP) e com parecer favorável do relator Bernardo Cabral, recebeu 78 votos a favor e 13 contra.

A comissão também garantiu os privilégios processuais para a Fazenda Pública. Estes privilégios, que incluem prazos em dobro para a Fazenda, estavam vetados no projeto de Cabral. A supressão do veto, proposta pelo deputado Antônio Britto (PMDB-RS), foi defendida pelos deputados César Maia (PDT-RJ) e Nelson Jobim (PMDB-RS). Mesmo com parecer contrário do relator Bernardo Cabral, Britto conseguiu a aprovação de sua emenda numa votação apertada, por 47 votos a 44.

A mesma sorte não teve o deputado Victor Facioni (PDS-RS), que pretendia incluir no texto isenção de impostos sobre o patrimônio de instituições de previdência privada sem fins lucrativos. Sua emenda, de-

fendida pelos deputados Mário Lima (PMDB-BA) e Bonifácio de Andrada (PDS-MG), recebeu críticas veementes dos deputados Francisco Dornelles (PFL-RJ), José Serra (PMDB-SP) e Luiz Salomão (PDT-RJ).

Dornelles sequer estava inscrito para falar mas logo após a defesa do deputado Bonifácio Andrada aproximou-se do microfone de apertar e desabafou: "Esta é a emenda da sonegação fiscal, é a emenda que vai beneficiar os grandes conglomerados privados no País".

José Serra lembrou que no Brasil mais de 90 por cento dos aposentados ganham até cinco salários mínimos e portanto não é justo destinar mais recursos a setores que estão numa situação privilegiada em relação à grande massa de aposentados.

A emenda foi rejeitada por larga margem de votos, 70 não a 19 sim. Destes 19, dois — Manoel Moreira (PMDB-SP) e Nelson Jobim — pediram para que fosse registrada em ata sua intenção de votar não. "Eu apertei a tecla não, mas meu nome foi registrado como sim no painel", garantiu Jobim.

Secretários fazem lobby pela reforma

Para garantir os interesses dos Estados na nova Constituição, dezesseis secretários da Comissão de Sistematização da manutenção dos principais pontos do substitutivo Bernardo Cabral para o título "Da Tributação e do Orçamento", além de nove emendas para as quais foi pedido destaque. Os secretários — com o apoio dos governadores — trabalharam também pela rejeição ou não acolhimento de pedido de preferência para cinco outras propostas.

Segundo o secretário de Minas Gerais, João Batista Abreu, o texto de Cabral é importante para os Estados, apresentava avanços e propõe uma divisão do bolo tributário. Ele disse que os Estados querem continuar arcando com seus encargos, mas financiando-os com suas receitas.

Queremos evitar o uso da transferência de recursos como processo de dominação política. O sistema atual, com os convênios, é um instrumento de dominação política: se o governador se filia às linhas básicas do Presidente, o Presidente gera um crédito. O que está se discutindo aqui é o poder político, e não se constrói uma Federação sem autonomia financeira.

Para o secretário de Minas, as alegações de que a União perderá recursos e será inviável gerir o País constituem-se numa "chantagem, no bom sentido, muito forte, porque os recursos já são transferidos para os Estados através de convênios". O que irá acontecer com a aprovação do substitutivo, segundo Abreu, é que os Estados vão passar a financiar os mesmos encargos, e

umentarão seu poder de barganha em relação à União.

IMPOSTO ÚNICO

Uma das emendas que os secretários pretendem seja rejeitada é a que mantém o Imposto Único sobre lubrificantes para a União, vinculando-o ao DNER. Eles se colocam contra a instituição ou retorno dos impostos únicos, devendo suas bases permanecerem na competência dos Estados, contra concessões de quaisquer outras imunidades, isenções ou benefícios fiscais, em especial a cooperativas, instituições de previdência privada e institutos de ensino, e contra a elevação dos percentuais de partilha dos impostos estaduais em favor dos municípios. São contrários ainda à supressão da faculdade de os Estados instituírem adicional sobre o Imposto de Renda, e a possibilidade de isenções do ICM gerar crédito fiscal.

Entre as emendas que defendem, estão a que propõe a divisão da receita aferida com a tributação de bens de capital e bens de consumo final entre o Estado produtor e o destinatário; a que retorna para os Estados a competência para instituir o ITR; a que trata da incidência do ICM sobre prestações de serviços; a que aperfeiçoa o tratamento diferenciado às microempresas; a que suprime a proibição de estabelecimento de privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte; e a que transfere a incidência do IOF da União para os ICMS dos Estados sobre os acréscimos financeiros nas vendas de mercadorias e serviços.

EMENDA ADOLFO DE OLIVEIRA

Proíbe empréstimos compulsórios

SIM



PMDB

- Abigail Feitosa
- Ademir Andrade
- Alfredo Campos
- Antônio Britto
- Artur da Távola
- Bernardo Cabral
- Carlos Mosconi
- Cid Carvalho
- Cristina Carvalho
- Egídio Ferreira Lima
- Fernando Bezerra Coelho
- Fernando Gasparian
- Fernando Henrique Cardoso
- Francisco Pinto
- José Fogaça
- José Geraldo
- José Inácio Ferreira
- José Paulo Bisol
- José Richa
- José Serra
- José Ulisses de Oliveira
- Manoel Moreira
- Mário Lima
- Nelson Carneiro
- Nelson Jobim

- Nilson Gibson
- Oswaldo Lima Filho
- Paulo Ramos
- Raimundo Bezerra
- Renato Vianna
- Rodrigues Palma
- Sigmarina Seixas
- Wilson Martins
- Chagas Rodrigues
- Daso Coimbra
- Dello Braz
- Euclides Scalco
- João Agripino
- Jorge Agripino
- José Carlos Grecco
- José Costa
- José Tavares
- Octávio Elisio
- Roberto Brant
- Vilson Souza

PFL

- Alceni Guerra
- Geovani Borges
- Cristovam Chiaradia
- Eraldo Tinoco
- José Lourenço
- Francisco Dornelles
- Inocêncio Oliveira
- José Jorge
- José Lins
- José Santana de Vasconcelos
- Anibal Barcellos
- Mário Assad
- Sandra Cavalcanti
- Jalles Fontoura
- Jonas Pinheiro
- José Tinoco
- Mozarildo Cavalcanti
- Simão Sessim
- Valmir Campelo

PDS

- Konder Reis
- Darcy Poza
- Gerson Peres
- Jarbas Passarinho
- Adylson Motta

PDT

- José Maurício
- Lysâneas Maciel

Luiz Salomão

PTB

- Francisco Rossi
- Gastone Righi
- Joaquim Bevilacqua

PT

- Luiz Inácio Lula da Silva
- Plínio Arruda Sampaio

PL

- Adolfo de Oliveira

PDC

- José Maria Eymael

PC do B

- Haroldo Lima

PCB

- Fernando Santana

PSB

- Jamil Haddad

NÃO



PMDB

- Almir Gabriel
- Carlos Sant'Anna
- Nelson Friedrich
- Virgildásio de Senna

PFL

- Arnaldo Prieto

COMO ERA

Art. 168 — A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública.

§ 1º — A União poderá, ainda, instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos:

I — investimento público de relevante interesse nacional, observado o disposto na alínea "b" do inciso III do artigo 170;

II — situação que exija absorção temporária de poder aquisitivo;

III — guerra externa ou sua iminência;

§ 2º — Os empréstimos compulsórios, exceto aqueles instituídos com base no inciso III do parágrafo anterior:

I — somente poderão tomar por base fatos geradores compreendidos na competência tributária da pes-

soa jurídica que os instituir;

II — dependerão de lei aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou das respectivas assembleias legislativas, que respeitará o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 170.

Art. 169 — Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 170.

Art. 170 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I — exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II — instituir tratamento

desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, vedada inclusive qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir ou aumentar;

IV — utilizar tributo com efeito de confisco;

V — estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento do contribuinte.

Parágrafo único — O disposto na alínea "b" do inciso III não se aplica aos impostos de que tratam os incisos I, II, IV e V do artigo 207 e o artigo 175.

COMO FICOU

Art. 168 — Suprimido o inciso II do parágrafo 1º. O restante foi mantido integralmente.

Art. 169 — Compete exclusivamente à União instituir

contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, obser-

vado o disposto nos incisos I e III do artigo 170 e o inciso III do artigo 165.

Art. 170 — Suprimindo o inciso V. O restante foi mantido integralmente.

ADAUTO CRUZ



Sistematização começa a votar os destaques sobre tributação e orçamento